

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1429º – 23/04/2019

LEITURA DA BÍBLIA

- **Salmo 093 – Ítalo Donizeth Costa Roberto**

CHAMADA

*******EXPEDIENTE*******

RECEBIMENTO DE ATA:

- **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1428º de 16/04/2019**

VOTAÇÃO DE ATA:

- * **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1427º de 09/04/2019**

CORRESPONDÊNCIAS

Ofício Circular 088-2019 – S.A

Senhor Presidente

Assunto: Documento Protocolado pelo Servidor Benedito Cunha.

Em atenção ao Ofício nº. 255/2018, reiterado pelo Ofício nº. 009/2019, referente ao documento protocolado pelo Servidor Benedito Cunha, vimos encaminhar em anexo, a resposta do Secretário de Planejamento, Projetos e Obras, a respeito do ocorrido.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

À Secretaria de Administração e Finanças.

Senhor Secretário

Quanto à solicitação, venho informar que a narração do funcionário Sr. Benedito Cunha procede somente, quanto diz que estava dirigindo o caminhão de coleta de lixo e foi realizar o descarregamento na área de transbordo e eu me encontrava no local para fazer fotos.

No dia 6 de setembro de 2018, por volta das 11h45min da manhã, eu me encontrava na área de transbordo para tirar fotos e fazer vídeos das operações de descarregamento do lixo do caminhão coletor diretamente na caçamba, onde o caminhão que o Sr. Benedito Cunha estava dirigindo apontou no portão de entrada, em velocidade incompatível com o local, bem acima do necessário para acessar e realizar a manobra na área de transbordo, onde eu estava preparando para fazer um vídeo, sai da minha posição, uma vez que a velocidade que ele entrou poderia me atropelar, logo, ele fez uma curva fechada em cima da área impermeabilizada destinada para a operação de descarregamento e freou repentinamente, contrariando ao que foi narrado pelo funcionário, no caso, ausência de freio em uma das rodas do veículo, pois se estivesse realmente sem freio, provavelmente, teria tombado ou batido o caminhão na cerca de mourão existente no entorno da área de transbordo.

Logo após a freada brusca na área de operação de transbordo, me dirige até a porta do caminhão e questionei o motorista do porque ter entrado "quente" ali na área de transbordo, o funcionário se alterou e começou a falar de um monte de outras coisas, da conservação do veículo, da administração atual, dos EPI's dos colegas, disse até que, eu nem era nascido aienda e ele dirigia, mas nunca em momento algum me dirige a ele com ofensa, e sim com respeito,

porém, não concordando com as alegações dele para colocar em risco, ele e demais pessoas que estavam com ele no veículo.

Após esse fato e com a somatória de outras condutas do Sr. Benedito quando a sua forma de conduzir e manter o veículo, onde recentemente ele bateu um caminhão da prefeitura em um veículo que se encontrava estacionado corretamente em uma rua, bem como pela sua insatisfação com a realização do seu trabalho, e ainda, pelo fato que logo ele iria sair de férias, orientei o diretor do canteiro, que outra pessoa assumisse a atividade que ele estava realizando, no caso a condução do caminhão coletor com a equipe da coleta de lixo.

Quando ele retornou de férias, a equipe de coleta de lixo estava realizando sua atividade de forma satisfatória, e não tendo outra equipe com caminhão para ele conduzir, ele permaneceu no canteiro a disposição. Saliento que no começo deste ano, o funcionário saiu de férias novamente.

Reitero que em nenhum momento ofendi o Senhor Benedito Cunha, informo que o funcionário, tem histórico de comportamento fora do seu normal em alguns períodos durante o trabalho, conduzindo veículos de forma perigosa e falando além do necessário para a realização da sua atividade, distraindo a atenção e alterando o estado de tensão dos colegas de trabalho, por este motivo e pela preservação do veículo e pela integridade física do demais da equipe da coleta de lixo, tomei a decisão de orientar a substituição dele por outra pessoa para conduzir o equipamento que ele vinha até então conduzindo. Informo ainda, que o funcionário não está afastado, e sim a disposição no canteiro de obras e que desde a data da ocorrência do fato até a presente data, ele tirou dois períodos de férias de 30 dias.

SERGIO RICARDO MUNIZ

Secretário de Planejamento

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 080/2019

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao setor competente que seja instalado redutor de velocidade (lombada) na Rua Iraci de Azevedo Alves, antiga Rua Pica Pau, próximo ao entroncamento com a Rua Bem-te-vi, no Bairro Barra do Ribeirão da Serra.

Justificativa: A presente indicação visa atender pedido dos moradores locais, preocupados com o excesso de velocidade de veículos pelo local. É sabido que o redutor de velocidade, ao menos, garante um mínimo de segurança aos pedestres.

Autoria: EMERSON RAMOS DE MORAIS – Vereador

INDICAÇÃO Nº 081/2019

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao setor competente que seja instalado redutor de velocidade (lombada) na Rua Travessa Saibadela, no Bairro Barra do Ribeirão da Serra, nos trechos identificados com maiores retas.

Justificativa: A presente indicação visa atender pedido dos moradores locais, preocupados com o excesso de velocidade de veículos pelo local, sendo essa a rota de acesso ao bairro Saibadela.

Autoria: EMERSON RAMOS DE MORAIS - Vereador

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 043/2019

Considerando o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido em 10/04/2019, publicado no diário oficial do Estado de São Paulo em 15/04/2019, assinado pelo Dr. FERRAZ DE ARRUDA, MM. Desembargador Relator, referente à Direta de Inconstitucionalidade nº 2242962-93.2018.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Considerando, que na decisão foram declarados inconstitucionais as expressões de diversos cargos de provimento em Comissão previsto nas Leis nº 1.641, de 31 de maio de 2012 e nº 1.682, de 5 de fevereiro de 2013, modulando-se os efeitos da declaração da inconstitucionalidade em 120 dias, sendo esse prazo determinado como suficiente para a necessária adequação no quadro de servidores da Municipalidade;

Considerando o disposto no inciso XXVI do art. 18 da Lei Orgânica Municipal: "*requisitar do Poder Executivo informações e documentos que entender necessários à sua atribuição constitucional de órgão fiscalizador, cuja requisição deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, sob pena de crime de responsabilidade;*"

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Senhor **DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo determine o setor competente, o envio de informações referente à decisão acima referida, esclarecendo quais ações foram tomadas e/ou ainda serão tomadas pela administração municipal, com seus respectivos prazos, visando assim atender a determinação judicial.

Autoria: EMERSON RAMOS DE MORAIS – Vereador

REQUERIMENTO Nº 044/2019

Considerando que em 2014, após um ataque à Agência de Sete Barras, o Banco do Brasil tomou a decisão de bloquear o acesso total aos caixas eletrônicos desta agência dos finais de semana e feriados;

Considerando que essa decisão vem ao desde então prejudicando a população e também os comerciantes;

Considerando que a população setebarrense e turistas que frequentam nossa cidade, na necessidade de realizar saques de dinheiro em suas contas do Banco do Brasil, deslocam-se para a cidade mais próxima, Município de Registro, deixando no comércio vizinho grande parte desses valores;

Considerando que os servidores da Prefeitura Municipal de Sete Barras e da Câmara Municipal de Sete Barras recebem mensalmente seus vencimentos através de conta vinculada ao Banco do Brasil de Sete Barras;

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Banco do Brasil, através do Presidente da Diretoria Executiva, Exmo. Senhor **RUBEM DE FREITAS NOVAES**, do Ouvidor Geral, Senhor **MARCEL KITAMURA** e o Gerente da Agência de Sete Barras, solicitando medidas no sentido de reativar as máquinas de auto

atendimento para funcionamento ao público aos sábados, domingos e feriados, com todos os serviços disponíveis, inclusive saques e depósitos.

Requeiro ainda que, na impossibilidade de atendimento do presente, que seja informado os motivos do não atendimento, e se há, no mínimo, uma previsão para atendimento.

Autoria: RENAN FUDALLI MARTINS - Vereador

RECEBIMENTO DE PROJETO

Projeto de Lei nº 06/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Trâmite: Regime Ordinário

TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores

* 15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

*******ORDEM DO DIA*******

VOTAÇÃO DE PROJETOS

PROJETO DE LEI N.º 03/2019

Poder Legislativo Municipal
25 de fevereiro de 2019

"DISCIPLINA A IDADE DA FROTA DE VEÍCULOS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR E DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, FICA PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art.1º - As empresas contratadas pelo Município de Sete Barras, para prestação de serviços de transporte público escolar e de passageiros, deverão atender as seguintes exigências:

- I. A partir de 01 (um) ano da vigência da presente Lei: oferecer veículos com idade máxima de 20 (vinte) anos a partir do ano de fabricação;
- II. A partir de 04 (quatro) anos da vigência da presente Lei: oferecer veículos com idade máxima de 15 (quinze) anos a partir do ano de fabricação;
- III. A partir de 07 (sete) anos da vigência da presente Lei: oferecer veículos com idade máxima de 10 (dez) anos a partir do ano de fabricação;

§ Único - Caracteriza-se como idade máxima, a idade cronológica calculada pela diferença entre o ano de fabricação dos veículos e data de expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

Art. 2º - Os veículos usados pelas empresas contratadas pelo Município de Sete Barras, para prestação de serviços de transporte público escolar deverão atender os seguintes requisitos:

- I. Cor externa: Amarelo Trânsito;
- II. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada em toda a sua extensão, uma faixa horizontal com as seguintes especificações: cor preta com 400mm de largura, a meia altura, na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR", na tipologia Arial, com altura da letra de 280mm, na cor Amarelo Trânsito;
- III. Nas extremidades dianteiras das faixas de identificação definidas acima, deve ser pintada a frase "A serviço da Prefeitura Municipal de Sete Barras" e o Brasão de Armas do Município de Sete Barras;

IV. Os veículos devem possuir identificação de número de série na traseira ou na lateral bem como na parte interna, logo acima do para-brisa, juntamente com um número de telefone para “Reclamações”;

§ Único – Os veículos usados pelas empresas contratadas pelo Município de Sete Barras, para prestação de serviços de transporte público de passageiros deverão atender o disposto nos incisos I, III e IV deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMERSON RAMOS DE MORAIS

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança no transporte público no Município de Sete Barras.

Desde que parte do transporte público foi terceirizado, tomamos conhecimento de inúmeras paradas causadas por problemas nos veículos, e em alguns casos com risco de acidentes graves. A má qualidade dos veículos é notória.

Devemos garantir o uso de veículos de qualidade, pois antes de tudo, esses veículos transportam estudantes, nossos filhos que tanto queremos bem.

Se exigimos que os veículos de táxi tenham no máximo 7 (sete) anos, porque não exigir, um limite para os veículos de transporte público, escolar e de passageiros?

Essa é a intenção do presente Projeto, definir um prazo, ou seja, inicialmente limitar em 20 anos, depois em 15 e por fim, em 10(dez) anos de uso a idade dos veículos que prestam serviço de transporte público aos estudantes e passageiros.

EMERSON RAMOS DE MORAIS

Vereador

PROJETO DE LEI N° 04/2019

Poder Legislativo Municipal

De 25/02/2019

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TAXISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVA: A Câmara Municipal de Sete Barras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Sete Barras, o **Dia Municipal do Taxista**.

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 25 de julho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMERSON RAMOS DE MORAIS

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei por ora apresentado tem por objetivo valorizar a classe dos motoristas de taxis incluindo no calendário festivo de nossa cidade o Dia Municipal do motorista de Taxi (Taxista).

O dia 25 de julho, hoje já é comemorado como o dia de São Cristóvão (Padroeiro dos Motoristas).

Os Taxistas são fundamentais para o desenvolvimento da economia da nossa cidade, servindo de sistema complementar ao transporte urbano de massa, onde eles atendem muitos clientes das áreas rurais e do centro da cidade.

São muitos pais de famílias que trabalham muitas vezes de dia e de noite transportando as pessoas para os mais variados destinos, colocando muitas vezes as suas vidas em risco, diante da violência crescente, que são abrigados a trabalhar em jornadas excessivas para garantir dignidade as suas famílias e que, acima de tudo, atendem os cidadãos com presteza e generosidade.

Ser taxista não é uma tarefa fácil. É ter coragem para transportar estranhos, paciência para encarar o trânsito, determinação para dirigir por horas seguidas e, com tudo isso, ainda estar sempre pronto a servir.

Esta é uma classe que luta diariamente pelos seus direitos, sem deixar de cumprir os seus deveres e que tem, na grande maioria dos seus profissionais, o exemplo de honestidade, dedicação e dignidade.

A criação da Lei instituindo o “Dia Municipal do Taxista” é uma forma de homenagear e ressaltar a importância dos trabalhos realizados pelos taxistas em prol de toda comunidade.

EMERSON RAMOS DE MORAIS
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 07/2019
Poder Legislativo Municipal
De 07/03/2019

“INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sete Barras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Art. 1º - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

Vereador

JUSTIFICATIVA: O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal. O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção. É sabido que em todo o Brasil, partes dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa. Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei ora apresentado.

EXPLICAÇÃO PESSOAL – artigo 203 do Regimento Interno

15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para fazer o uso da palavra.

ENCERRAMENTO